

EXCELENTÍSSIMO SENHOR PRESIDENTE DO SUPREMO TRIBUNAL FEDERAL

ADI Nº 6814

FÁBIO DE OLIVEIRA RIBEIRO, brasileiro, advogado, RG 13.188.901., CPF 060.458.108-48, residente e domiciliado na Rua João Guimarães Rosa, 200, bloco 12 – apartamento 34, Jd. Veloso, Osasco, SP, advogando em nome próprio, com fundamento no art. 138, do CPC, vem, respeitosamente, a presença de V. Exa. requerer a admissão ao processo na qualidade de *amicus curiae* do PDT e dizer o quanto segue:

I- O art. 138, do CPC, permite a **qualquer pessoa natural** ou jurídica, requerer a admissão no processo. O requerente é cidadão brasileiro e preenche o requisito legal para figurar nos autos ao lado dos autores da ação.

II- Os autores da ação já deram ao Tribunal argumentos jurídicos suficientes para levar à conclusão de que a matéria debatida é relevante e que o pedido merece ser provido. O que pretendo fazer aqui é uma série de considerações de natureza política institucional.

III- Adolf Hitler utilizou o art. 48 da Constituição de Weimar para suspender totalmente sua vigência. Transformando-se em árbitro único e absoluto do sistema constitucional germânico ele praticamente destruiu a estrutura sindical que existia naquele país.

“Artikel 48. Wenn ein Land die ihm nach der Reichsverfassung oder den Reichsgesetzen obliegenden Pflichten nicht erfüllt, kann der Reichspräsident es dazu mit Hilfe der bewaffneten Macht anhalten.

Der Reichspräsident kann wenn im Deutschen Reiche die öffentliche Sicherheit und Ordnung erheblich gestört oder gefährdet wird, die zur Wiederherstellung der öffentlichen Sicherheit und Ordnung nötigen Maßnahmen treffen, erforderlichenfalls mit Hilfe der bewaffneten Macht einschreiten. Zu diesem Zwecke darf er vorübergehend die in den Artikeln 114, 115, 117, 118, 123, 124 und 153 festgesetzten Grundrechte ganz oder zum Teil außer Kraft setzen.

Von allen gemäß Abs. 1 oder Abs. dieses Artikels getroffenen Maßnahmen hat der Reichspräsident unverzüglich dem Reichstag Kenntnis zu geben. Die Maßnahmen sind auf Verlangen des Reichstags außer Kraft zu setzen.

Bei Gefahr im Verzuge kann die Landesregierung für ihr Gebiet einstweilige Maßnahmen der in Abs.2 bezeichneten Art treffen. Die Maßnahmen sind auf Verlangen des Reichspräsidenten oder des Reichstags außer Kraft zu setzen.

Das Nähere bestimmt ein Reichsgesetz.”

Tradução:

“Artigo 48. Se um Estado-membro não cumprir as obrigações que lhe incumbem segundo a constituição do Reich ou as leis do Reich, o Presidente do Reich pode instá-lo a fazê-lo com a ajuda das forças armadas.

Se a segurança e a ordem públicas forem significativamente perturbadas ou ameaçadas no Reich alemão, o presidente do Reich pode tomar as medidas necessárias para restaurar a segurança e a ordem públicas e, se necessário, intervir com a ajuda das forças armadas. Para o efeito, pode suspender

temporariamente a totalidade ou parte dos direitos fundamentais previstos nos artigos 114.º, 115.º, 117.º, 118.º, 123.º, 124.º e 153.º

O Presidente do Reich deve informar imediatamente o Reichstag de todas as medidas tomadas de acordo com o parágrafo 1 ou parágrafo deste artigo. As medidas serão suspensas a pedido do Reichstag.

Em caso de perigo iminente, o governo estadual pode tomar medidas provisórias das espécies descritas no parágrafo 2 para seu território. As medidas serão suspensas a pedido do Presidente do Reich ou do Reichstag.

Os detalhes são determinados por uma lei imperial.”

Nós não temos nada semelhante no Brasil.

A Constituição Cidadã somente permite ao presidente decretar Estado de Defesa (art. 136), mas esse decreto pode ser revogado pelo Congresso Nacional (§ 7º, do citado art. 136). A decretação de Estado de Sítio exige prévia autorização parlamentar (art. 137, da Constituição Cidadã). **Em nenhum destes casos é prevista a possibilidade do presidente suspender os direitos e garantia outorgadas aos trabalhadores.**

IV- Desde que a pandemia começou o presidente da república tem tentado utilizada essa situação excepcional transitória para aprofundar o Estado de exceção e transformá-lo em instituição permanente. Quando não agride jornalistas (tentando impor a censura), Jair Bolsonaro ameaça o Judiciário (para destruir sua autonomia), assina decretos autorizando a comercialização de armamentos (com o intuito de armar sua milícia ou expandi-la), defende o funcionamento de igrejas (para garantir apoio político e facilitar a propagação do vírus letal) e decreta Medidas Provisórias para prejudicar os trabalhadores ou esvaziar o poder dos sindicatos (como ocorreu no caso em tela).

V- Konrad Hesse, em Grundzüge des Verfassungsrechts der Bundesrepublik Deutschland, afirma que:

“Um estado de exceção verdadeiro ou, como hoje soa a designação predominantemente empregada, ‘situação de emergência estatal’, **nasce em todos os perigos sérios para a existência do Estado ou a segurança e ordem pública**, que não podem ser eliminados pelos caminhos normais previstos pela Constituição, senão cujo rechaço ou eliminação somente com meios excepcionais é possível.” (HESSE, Konrad. Elementos de Direito Constitucional da República Federal da Alemanha. Trad.

Luís Afonso Heck. Porto Alegre: Sergio Antonio Fabris Editor, 1998, p. 526)

Nem os trabalhadores, nem os sindicatos, nem o Judiciário representam qualquer perigo para a existência do Estado ou a segurança da ordem pública. Quem realmente está se transformando numa ameaça para a segurança do sistema constitucional é o presidente da república ao tentar atropelar a Constituição Cidadã transformando a pandemia numa espécie de art. 48 da Constituição de Weimar que lhe outorgaria poderes absolutos para suprimir direitos trabalhistas e destruir o sistema sindical existente no país.

A procedência do pedido se impõe. É preciso refrear o ímpeto do revisionismo constitucional do senhor Jair Bolsonaro. Ele não pode simplesmente rasgar a constituição com uma Medida Provisória.

Face ao exposto, requer sua admissão no feito como *amicus curiae* do autor e submete ao Tribunal os argumentos aqui delineados.

Osasco, 03 de maio de 2021.

Fábio de Oliveira Ribeiro
OAB/SP 107.642